

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2022****PREGÃO PRESENCIAL 3/2022****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o município de **GUIRATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, sediado na ROTARY INTERNACIONAL, nº 944, STA. MARIA BERTILA em GUIRATINGA - MT, CEP: 78.760-000, representado pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços da empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 06.048.962/0001-05, sediada na AV. BASILIO ALBERTO ZANDONARDI - QDA 05 LOE 23 E24, Bairro JD. TERRA NOVA, em CUIABA - MT, CEP: 78.390-000, e-mail: [gerenciabarra@rlspaisagismo.com.br](mailto:gerenciabarra@rlspaisagismo.com.br), telefone (65) 3361-2342, neste ato representado pelo(a) Proprietário(a) **REGIANE LUZIA SOUZA TEDESCHI**, inscrito no CPF sob nº 697.570.461-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2022** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS PARA URBANIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO E PRAÇAS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência anexo I do edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**RLS PAISAGISMO EIRELI - 06.048.962/0001-05****02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS**

Item	Código	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	Val. Unit. R\$	Val. Total R\$
1	52403	AGAVE AMERICANA - M	12,0000	UNIDADE		56,67	680,04
2	52416	ARGILA EXPANDIDA SACO COM 50L	20,0000	UNIDADE		70,33	1.406,60
3	52425	ARVORE DO VIAJANTE 04 A 06 METROS	6,0000	UNIDADE		1.176,13	7.056,78
4	52423	BARBA DE SERPENTE	350,0000	UNIDADE		4,72	1.652,00
5	52430	BUXINHO 0,20CM	50,0000	UNIDADE		32,54	1.627,00

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

[licitacaoquiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoquiratinga@hotmail.com)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022

GERADO EM: 23/02/2022 ÀS 13:18:42 - USUÁRIO: DOUGLAS CORREA PIRES NEVES

Página 2 de 10

6	52429	BUXINHO 0,30CM	50,0000	UNIDADE		43,20	2.160,00
7	52428	BUXINHO 0,70CM	50,0000	UNIDADE		395,28	19.764,00
8	52413	BUXINHO REDONDO 30CM	75,0000	UNIDADE		58,69	4.401,75
9	52417	CASCA DE PINUS PACOTE COM 40L	30,0000	UNIDADE		40,26	1.207,80
10	52404	DRACEMA TRICOLOR 80CM E 03 HASTES	20,0000	UNIDADE		50,49	1.009,80
11	48836	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS - M <sup>2</sup>	1.500,0000	METRO		14,55	21.825,00
12	52422	HELICONIA AMARELA	50,0000	UNIDADE		64,51	3.225,50
13	52424	IRESE COM 25CM	150,0000	UNIDADE		3,65	547,50
14	52414	KAIZUCA 1,30M	12,0000	UNIDADE		112,91	1.354,92
15	52405	LANTANA AMARELA	120,0000	UNIDADE		3,65	438,00
16	52406	LANTANA VERMELHA	120,0000	UNIDADE		3,65	438,00
17	52418	LIMITADOR PARA GRAMA MEDINDO 13CM - METRO	300,0000	METRO		8,85	2.655,00
18	52431	MANACÁ DA SERRA 1,50M	12,0000	UNIDADE		36,08	432,96
19	52411	MINI IXORA - M - AMARELA	180,0000	UNIDADE		11,88	2.138,40
20	52412	MINI IXORA - M - LARANJA	180,0000	UNIDADE		11,88	2.138,40
21	52415	MOREIA	100,0000	UNIDADE		23,18	2.318,00
22	52421	ORQUIDEA BAMBU	50,0000	UNIDADE		49,47	2.473,50
23	52407	PALMEIRA ARECA 1,50M	10,0000	UNIDADE		100,66	1.006,60
24	52427	PALMEIRA CARPENTARIA 2,50 METROS	40,0000	UNIDADE		265,13	10.605,20
25	51493	PALMEIRA FENIX 1,80 M	20,0000	UNIDADE		178,32	3.566,40
26	52435	PALMEIRA RABO DE RAPOSA 2 METROS	20,0000	UNIDADE		371,03	7.420,60
27	52408	PALMEIRA RAFIA 1,30M	20,0000	UNIDADE		182,68	3.653,60
28	52426	PALMEIRA VEITCHIA 3,0 METROS	6,0000	UNIDADE		557,75	3.346,50
29	52409	PODOCARPO 1,50M	15,0000	UNIDADE		38,80	582,00
30	52434	PRIMAVERA 1 METRO	10,0000	UNIDADE		60,14	601,40
31	52410	PRIMAVERA BOLA TRABALHADA	2,0000	UNIDADE		83,91	167,82
32	52419	SEIXO BRANCO, PACOTE COM 15KG	30,0000	UNIDADE		35,96	1.078,80
33	52420	SUBSTRATO AGRICOLA SACO COM 20KG	50,0000	UNIDADE		42,68	2.134,00
34	52436	VASO EM CIMENTO TIPO PIRAMIDE GRANDE	20,0000	UNIDADE		152,82	3.056,40
35	52437	VASO TIPO VIETNAMITA OU CERAMICA ALTURA 0,60CM DIAMETRO 48CM	6,0000	UNIDADE		496,32	2.977,92
36	52432	VINCA	200,0000	UNIDADE		3,56	712,00
<b>Total:</b>							<b>121.860,19</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**2.2.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



**2.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo X – são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

**2.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1.** Os materiais e/ou serviços quando solicitados, deverão ser entregues e/ou executados no local indicado na Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS.

**4.2.** O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de acordo ao estabelecido no Edital e o Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2022**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

**5.2.** As aquisições oriundas deste neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento – AF e/ou Ordem de Serviço – OS, emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, contendo o nº. do processo, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o valor, o endereço e o prazo de entrega.

**5.3.** A Prefeitura Municipal encaminhará a detentora do registro, mediante e-mail ou fac-símile, solicitação dos itens que pretende adquirir.

**5.4.** A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

**5.5.** A detentora do registro poderá fornecer os produtos somente após o crivo e aceitação da Prefeitura Municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1.** A empresa se obrigará, em um prazo máximo de 12 (doze) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens e/ou serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.2.** O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.3.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

- I. executar o objeto desta Ata dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;



- II. cumprir a data e horário da entrega e/ou execução dos serviços, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto e/ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V. prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI. a falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII. comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX. fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- X. indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI. substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

### 7.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de





regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

- 7.2.** A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 8.1.** A Prefeitura Municipal de Guiratinga obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

- 8.2.** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos produtos e/ou serviços após a apresentação da Nota Fiscal.

- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 9.3.** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

- 9.4.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com Certidão Negativa de Débitos Perante o INSS e Certificado de Regularidade perante o FGTS, em plena validade.

- 9.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1.** Os preços/descontos registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com prazo não inferior a **90(noventa) dias** da assinatura da presente ata, desde que devidamente comprovado.

- 10.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados



no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**10.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**10.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- II. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- III. quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- IV. em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento do objeto.

**11.6.** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**12.1.** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em



decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Guiratinga, por período de até 02(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade.

13.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega do bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
  - O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- e) A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e



poderá ser aplicado em casos de reincidências em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento parcial de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal.

**13.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**13.6.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

**13.7.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA, salvo se constatado e aceito pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de Guiratinga a seguir transcritas:

##### 02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária	05001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Executora	1	PREFEITURA DE GUIRATINGA
Funcional Programática	10.305.0021-1.023	EXECUTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha	100	
Despesa/Fonte	3.1.90.13 - 1500	Obrigacoes Patronais - Recursos não Vinculados de Impostos
Solicitação	858/2021	

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à





Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**17.1.** O acompanhamento da execução dessa Ata ficará a cargo do(a) servidor(a) estatutário(a) Sr(a). **RELMEZ SOUZA DA SILVA**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

**17.2.** O servidor(a) designado(a) anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**17.2.1.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas nesta Ata;

**17.2.2.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo o(à) **FORNECEDOR(A)** adotar as providências necessárias;

**17.2.3.** Garantir o(à) **FORNECEDOR (A)** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

**17.2.4.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução desta Ata, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**17.3.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do(a) **FORNECEDOR(A)** pela completa e perfeita execução do objeto registrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Guiratinga - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

GUIRATINGA - MT, 23 de Fevereiro de 2022.

**WALDECI BARGA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL**

**RLS PAISAGISMO EIRELI - DETENTORA DA ATA**

### Testemunhas:

Este documento foi assinado digitalmente por Relmes Souza Da Silva, Waldeci Barga Rosa, REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI, Jose Teodoro Filho e Maria Aparecida De Sousa Guimaraes Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DF84-2DF5-FEBF-9A9B.



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

CNPJ: 03.347.127/0001-70

ROTARY INTERNACIONAL, 944 – STA. MARIA BERTILA – CEP: 78.760-000

GUIRATINGA-MT – TELEFONE: (66) 3431-1441 / FAX: (66) 3431-1441

[licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9/2022

GERADO EM: 23/02/2022 ÀS 13:18:42 - USUÁRIO: DOUGLAS CORREA PIRES NEVES

Página 10 de 10

---

**JOSÉ TEODORO FILHO**

RG nº. 14.345.476 SSP/SPCPF:

CPF: 044.595.688-70

---

**MARIA APARECIDA DE SOUSA  
GUIMARAES SILVA**

RG nº. 0967664-3 SSP/MT

CPF: 617.251.291-91

**Fiscal de contrato:**

---

**RELMES SOUZA DA SILVA**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF84-2DF5-FEBF-9A9B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF84-2DF5-FEBF-9A9B



### Hash do Documento

13C86F4EC0B2A6819918824A6401ED407B2746D2ADB82F780660B5116ECC6B1C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2022 é(são) :

- RELMES SOUZA DA SILVA - 830.734.421-20 em 21/03/2022  
15:49 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- WALDECI BARGA ROSA - 326.117.659-87 em 10/03/2022 14:18  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- REGIANE LUZIA SOUZA TEDESCHI - 697.570.461-91 em  
03/03/2022 11:34 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Regiane Luzia De Souza Tedeschi  
**Tipo:** Certificado Digital
- JOSÉ TEODORO FILHO - 044.595.688-70 em 24/02/2022 08:32  
UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Jose Teodoro Filho  
**Tipo:** Certificado Digital
- MARIA APARECIDA DE SOUSA GUIMARAES SILVA -  
617.251.291-91 em 23/02/2022 15:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

